



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 399 - QUINTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças

DECRETO Nº. 93 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Homologa os Resultados Finais do IV Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, de que trata o Edital nº 03/2007-CP, de 09/11/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, Incisos IV e X, combinado com o art. 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 42 da Lei Municipal nº 481, de 25 de maio de 2000 (Regulamento de Concurso) e,

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas do IV Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura em 12 de novembro de 2007, e à vista do teor do Relatório Circunstanciado apresentado pela Consultoria e Assessoria para este fim legal e formalmente contratada, tendo sido cumpridas todas as disposições legais e formais em vigor, que disciplinam a matéria,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o IV Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura concluído em 12 de novembro de 2007, em todas as suas fases, nos termos do teor do Relatório Circunstanciado apresentado pela Consultoria e Assessoria para este fim legal e formalmente contratada, tendo sido cumpridas todas as disposições legais e formais em vigor, que regem a matéria.

Art. 2º. O IV Concurso Público objeto da homologação deste Decreto tem validade por 2 (dois) anos, prorrogável por outros 2 (dois) anos, sendo necessário, cumprindo-se a legalidade e a formalidade exigidas.

Art. 3º. Os Candidatos aprovados/classificados no IV Concurso Público de Provas e Títulos de que trata este Decreto, obedecida a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive quanto ao critério de desempate exarado no art. 45 da Lei Municipal nº 481, de 25 de maio de 2000 (Regulamento de Concurso), e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras efetivas, a existência de vagas e as conveniências da Administração, serão nomeados, empossados e lotados, e submeter-se-ão ao estágio probatório de 3 (três) anos para efeito de estabilidade condicional.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 26 de dezembro de 2007.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 073/2007

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza em geral, utensílios e equipamentos para os diversos setores das secretarias deste município de Barra do Bugres – MT

Onde Lê: Valor: R\$ 160.490,56 (cento e sessenta mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)

Leia-se: Valor: R\$ 170.792,99 (cento e setenta e dois mil setecentos e noventa dois reais e noventa e novembro centavos)
Barra do Bugres-MT, 27/12/2007

PREFEITURAMUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 074/2007

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza em geral, utensílios e equipamentos para os diversos setores das secretarias deste município de Barra do Bugres – MT.

Onde Lê: Valor: R\$ 140.197,32 (cento e quarenta mil cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)

Leia-se: Valor: R\$ 142.499,03 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos)
Barra do Bugres-MT, 27/12/2007

Prefeitura Municipal de Claudia

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Claudia comunica a todos os credores abaixo relacionados para que compareçam na prefeitura até dia 31/12/2007, para tratar de assunto de seus interesses:

- AUTO ELETRICA E TORN. CAPITÇÃO LTDA
- AUTO ELETRICA MELLO LTDA.
- BANCO BRADESCO S/A.
- BANCO DO BRASIL S/A.
- CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A.
- CHAPADA DIST. DE FLORES E ACESSORIOS LTDA ME.
- CLENILDA CONCEIÇÃO TAVARES.
- GFB PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS LTDA.
- IVADETE DEZAN – ME
- J. RAMALHO CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTDA.
- JALVITA CARDOSO MENDONÇA TUCHINSKI.
- JUARES PETRAZZINI
- KRAUSE E TRELHA SOBRINHO LTDA
- LUIZ DA GRAÇA PEREIRA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

- NEIDE ROSANE LAZZAROTTO
- P. D. COMERCIO E CONSTRUÇÕES.
- REAL NORTE TRANSPORTES S/A.
- UNIÃO TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Claudia MT, 26 de Dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Itaúba

PORTARIA Nº 062/2007

DATA: 26 de dezembro de 2007

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LEVINO HELLER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 676/2005:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros para o cargo de Conselheiros do Conselho Tutelar escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto pelos cidadãos do Município de Itaúba realizada no dia dezesseis de dezembro de 2007, sendo:

1. JOSÉ XAVIER DOS SANTOS;
2. NELSON TONIAZZO;
3. APARECIDA ROSALINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA;
4. SILVANI BARRIN DE SOUZA, e
5. ELISIÉ CHRISTINE TENÓRIO.

Artigo 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e terão o mandato de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007

LEVINO HELLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicada e Afixada no Mural desta Prefeitura Municipal de Itaúba no período de 26/12/2007 à 10/01/2008.

EXTRATO DE LEI N.º 734 / 2007.

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
TÍTULO I	
CAPÍTULO I	
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	7
CAPÍTULO II	
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	9
Seção I	
DO FATO GERADOR.....	9
Seção II	
DO SUJEITO ATIVO.....	10

Seção III	
DO SUJEITO PASSIVO.....	11
Seção IV	
DA SOLIDARIEDADE.....	11
Seção V	
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA.....	12
CAPÍTULO III	
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	12
Seção I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
Seção II	
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES.....	12
Seção III	
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.....	13
Seção IV	
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES.....	14
CAPÍTULO IV	
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	15
Seção I	
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	15
Seção II	
DO LANÇAMENTO.....	15
Seção III	
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	16
Subseção Única	
DA MORATÓRIA.....	16
Seção IV	
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	17
Seção V	
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	18
TÍTULO II	
DOS TRIBUTOS.....	18
CAPÍTULO I	
DO ELENCO TRIBUTÁRIO	18
CAPÍTULO II	
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.....	18
Seção I	
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES.....	18
Seção II	
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS.....	19
CAPÍTULO III	
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.....	23
Seção I	
DO FATO GERADOR.....	23
Seção II	
DA NÃO-INCIDÊNCIA.....	24
Seção III	
DO SUJEITO PASSIVO.....	25
Seção IV	
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS.....	25
Seção V	
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO.....	26
CAPÍTULO IV	
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.....	27
Seção I	
DO FATO GERADOR.....	27
Seção II	
DO SUJEITO PASSIVO.....	41
Seção III	
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	42
Seção IV	
DA BASE DE CÁLCULO	43
Seção V	
DAS ALÍQUOTAS E DO RECOLHIMENTO.....	44
Seção VI	
DA ESCRITA E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL.....	44
CAPÍTULO V	
DAS TAXAS.....	46
Seção I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46
Seção II	
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO.....	46
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	46
Subseção I	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA.....	46
Subseção II	
DO SUJEITO PASSIVO.....	46
Subseção III	
DA BASE DE CÁLCULO.....	46
Subseção IV	
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO.....	47
Subseção V	
DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO.....	47
Seção III	
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO.....	47
Subseção I	
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA.....	47
Subseção II	
DO SUJEITO PASSIVO.....	47
Subseção III	
DA BASE DE CÁLCULO.....	47
Subseção IV	
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO.....	48
Subseção V	
DA NÃO INCIDÊNCIA.....	48
Seção IV	
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA.....	49
Subseção I	
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA.....	49
Subseção II	
DO SUJEITO PASSIVO.....	49
Subseção III	
DA BASE DE CÁLCULO.....	49
Subseção IV	
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO.....	49
Subseção V	
DA NÃO INCIDÊNCIA.....	50
Seção IV	
DA TAXA DE EXPEDIENTE.....	50
Subseção I	
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA.....	50
Subseção II	
DO SUJEITO PASSIVO.....	50
Subseção III	
DA BASE DE CÁLCULO.....	50
Subseção IV	
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO.....	50
Subseção V	
DA NÃO INCIDÊNCIA.....	50
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR.....	50
Subseção I	
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA.....	50
Subseção II	
DO SUJEITO PASSIVO.....	51
Subseção III	
DA BASE DE CÁLCULO.....	51
Subseção IV	
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO.....	51
Subseção V	
DA NÃO INCIDÊNCIA.....	51
CAPÍTULO VI	
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....	52
Seção I	
DO FATO GERADOR.....	52
Seção II	
DO CÁLCULO.....	52
Seção III	
DA COBRANÇA.....	52
CAPÍTULO VII	
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	54
Seção I	
DO FATO GERADOR.....	54
Seção II	
DO SUJEITO PASSIVO.....	54
Seção III	
DO CÁLCULO.....	54
Seção IV	

D	A
COBRANÇA.....	55
TÍTULO III	
DA	ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA.....	55
CAPÍTULO I	
DO	ÓRGÃO
	TRIBUTÁRIO
	55
CAPÍTULO II	
D	O
	S
PROCEDIMENTOS.....	56
Seção I	
DO	CALENDÁRIO
TRIBUTÁRIO.....	56
Seção.....	57
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO.....	57
Seção III	
DA CONSULTA.....	58
Seção IV	
DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E DA ISENÇÃO.....	59
Seção V	
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS.....	60
CAPÍTULO III	
DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS.....	61
Seção I	
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	61
Seção II	
DO CADASTRO TRIBUTÁRIO.....	62
Subseção I	
DA MICROEMPRESA.....	63
Subseção II	
DA SOCIEDADE PROFISSIONAL LIBERAL.....	64
Seção III	
DO LANÇAMENTO.....	64
Subseção I	
DO ARBITRAMENTO.....	66
Subseção II	
DA ESTIMATIVA.....	67
Subseção III	
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO.....	68
Subseção IV	
DA DECADÊNCIA.....	69
Subseção V	
DA PRESCRIÇÃO.....	69
Seção IV	
D	O
PAGAMENTO.....	70
Subseção I	
DO PAGAMENTO INDEVIDO.....	71
Subseção II	
DA COMPENSAÇÃO.....	72
Subseção III	
DA REMISSÃO.....	73
Seção V	
DA DÍVIDA ATIVA.....	73
Seção VI	
DO PARCELAMENTO.....	74
CAPÍTULO IV	
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES.....	75
Seção I	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	75
Seção II	
DAS MULTAS.....	76
Seção III	
DO SUJEITO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO.....	78
Seção IV	
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO.....	79
CAPÍTULO V	
DA FISCALIZAÇÃO.....	79
Seção	
DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES.....	79
Seção II	
DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO.....	82
Seção III	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS.....	82
Seção IV	
DO AUTO DE INFRAÇÃO.....	83
CAPÍTULO VI	
DO PROCESSO CONTENCIOSO.....	84
Seção I	
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO.....	84
Seção II	
DA DEFESA DOS AUTUADOS.....	85
Subseção Única	
DAS PROVAS.....	85
Seção III	
DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.....	86
Seção IV	
DA DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA.....	87
Subseção I	
DO RECURSO VOLUNTÁRIO.....	87
Subseção I	
DO RECURSO DE OFÍCIO.....	88
Seção V	
DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL.....	88
Seção VI	
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.....	89
Subseção I	
DA COMPOSIÇÃO.....	89
Subseção II	
DA COMPETÊNCIA.....	90
Subseção III	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	91
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	91
TABELA I.....	93
TABELA DE VALORES PARA CÁLCULO DOS VALORES GENÉRICOS.....	93
TABELA II.....	98
VALOR DA TAXAS.....	98
TABELA III.....	102
VALOR DA TAXAS.....	102
TABELA IV.....	102
VALOR DA TAXAS.....	102
TABELA V.....	103
VALOR DA TAXAS.....	103
TABELA VI.....	104
VALOR DA TAXAS.....	104
TABELA VII.....	108
VALOR DOS SERVIÇOS.....	108
TABELA VIII.....	108
VALOR DE OUTROS SERVIÇOS.....	108

SÚMULA: INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAUBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. - 1º A presente Lei institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - (...)

Art. 286. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir 02 de janeiro 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

LEVINO HELLER
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/12/2007 a 12/01/2008

Prefeitura Municipal de Matupá

EDITAL DE APROVAÇÃO 002/2007

A Comissão de Seleção de Agentes Comunitários de Saúde de Matupá, através da Ficha de Classificação Final do processo seletivo realizado nos dias 17 e 20/12/2007 com aplicação de provas escritas e entrevistas para os Agentes Comunitários de Saúde das Microáreas Rurais e Urbanas, conforme Edital de Processo Seletivo 002/2007, torna público o presente Edital de Aprovação, dos agentes comunitários de saúde em suas respectivas áreas e localidades.

ZONA URBANA

MICRO-ÁREA	BAIRRO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	JARDIM DAS FLORES	LUCIANA RODRIGUES GOMES	APROVADA
02	JARDIM DAS FLORES	ELIANE SANTANA GOMES	APROVADA
02	JARDIM DAS FLORES	JUNIELE PORTELA DA COSTA	1º SUPLENTE
03	JARDIM DAS FLORES	JANETE DOS SANTOS	APROVADA
04	JARDIM DAS FLORES	EVA HIPOLITO DOS SANTOS	APROVADA
06	UNIÃO	MARIA IRACEMA RÖHDEN	APROVADA
06	UNIÃO	EDNEUSA ALVES	1º SUPLENTE
06	UNIÃO	FRANCIELLI DOS SANTOS	2º SUPLENTE
07	CENTRO	SANDRA ALVES DO NASCIMENTO	APROVADA
07	CENTRO	ALLAN VINICIUS PINHEIRO LUDWIG	1º SUPLENTE
08	CENTRO	ELZANGELA DOS SANTOS	APROVADA
08	CENTRO	JOSLAINE VIEIRA	1º SUPLENTE
09	CENTRO	FRANCISCA CONCEIÇÃO	APROVADA
10	UNIÃO	NERCI SINHORIN BOGGIO	APROVADA
10	UNIÃO	DEOCLECIA GOMES	1º SUPLENTE
11	CENTRO	LUZIA SOARES DOS SANTOS	APROVADA
12	CENTRO	MARIA DE FATIMA FERNANDES DE SOUZA	APROVADA
14	UNIÃO	JARA MARTINS DAGUANA	APROVADA
14	UNIÃO	LUDMILA ANDRESSA BORGES BARROS	1º SUPLENTE
16	FLOR DA SERRA	APARECIDO DONIZETI DA SILVA	APROVADO
20	UNIÃO	ANDREZA FERREIRA DA SILVA RAMALHO	APROVADA
20	UNIÃO	ANAIA GOMES DORTA	1º SUPLENTE
34	CENTRO	FRANCISCA REGO DA SILVA	APROVADA
35	UNIÃO	VANESSA DE OLIVEIRA	APROVADA
37	UNIÃO	ROSANGELA APª DOS SANTOS ALMEIDA	APROVADA

ZONA RURAL

MICRO-ÁREA	BAIRRO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
21	LINHA 06 GLEBA PADOVANI	ZELINDA APARECIDA FERREIRA FANIN	APROVADA
23	LINHA 04 GLEBA PADOVANI	SIDNEI DA SILVA FERRAZ	APROVADO
24	LINHA 01 GLEBA PADOVANI	LEILA BORGES CARVALHO	APROVADA
25	LINHA 02 GLEBA UNIÃO	MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	APROVADO
25	LINHA 02 GLEBA UNIÃO	MARIA VELDIRENE DOS SANTOS SILVA	1º SUPLENTE
29	LINHA 03 GLEBA UNIÃO	LIANAR APª MATTES DOS SANTOS	APROVADA
30	LINHA 04 GLEBA UNIÃO	LUZIA DE FATIMA ALVES DA SILVA CASSOL	APROVADA
31	LINHA 04 GLEBA UNIÃO	MARIA APª GONÇALVES DOS SANTOS	APROVADA
32	LINHA 05 GLEBA UNIÃO	MARIA ISENILDA ALVES CARDOSO	APROVADA
33	LINHA 05 GLEBA UNIÃO	VANDERLEI ADILIO TOLEDO DE CAMARGO	APROVADA
38	LINHA 01 GLEBA UNIÃO	DARQUI LUIZA SANTIAGO DOS SANTOS	APROVADA

ÁREAS QUE NÃO HOUE CLASSIFICAÇÃO

MICRO-ÁREA	BAIRRO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
13	UNIÃO	-	SEM CLASSIFICADA
18	ALTO ALGRE	-	SEM CLASSIFICADA
19	E 60 GLEBA UNIÃO	-	SEM CLASSIFICADA
36	ALTO ALEGRE	-	SEM CLASSIFICADA

Os aprovados serão convocados posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde para treinamento e início dos trabalhos.

Demétrio Antônio Sichóski
Enfermeiro

Itamar Pereira
Professor de Matemática

Eliane de Lima Souza
Professora de Português

Agnes Feldmann
Assistente Social

Marli Aparecida da Silva
Secretaria Mun. de Administração

Luciana Rodrigues de Abreu
Conselheira Mun. de Saúde

Matupá/MT, 26 de Dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2007**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL torna-se público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação abaixo caracterizada:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2007

PROCESSO N.º 037/CPL/2007

Licitante Vencedor: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Nova Canaã do Norte/MT, 28 de Dezembro de 2007

Luiz Fernando da Silva Flaminio

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO DE 2008 – EDITAL DE PUBLICAÇÕES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Municipal nº. 1.011/2007, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008. Pontes e Lacerda, 27 de dezembro de 2007.

(a) Newton de Freitas Miotto.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco**LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008.”

Antonio Milanezi, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para o ano de 2008, estima a receita bruta em R\$ 8.942.876,00 (Oito milhões, novecentos e quarenta e dois e oitocentos e setenta e seis reais), sendo R\$ 742.876,00 (setecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e seis) a dedução para a formação do Fundeb e a receita líquida em R\$ 8.200.000,00 (oito milhões, e duzentos reais), e fixa a despesa em R\$ 8.200.000,00 (Oito Milhões, duzentos mil reais), sendo destinado o total para a Administração Direta.

Artigo 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

1-Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	7.563.026,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	R\$	-742.876,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.198.750,00
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária		181.100,00
Total	R\$	8.200.000,00

2 - Por Fontes

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	212.300,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	302.900,00
Receita Patrimonial.....	R\$	151.100,00
Receita de Serviços.....	R\$	188.750,00
Transferências Correntes.....	R\$	6.645.026,00
(-) Contribuição para o FUNDEB.....	R\$	-742.876,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	62.950,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital.....	R\$	1.198.750,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$	181.100,00

TOTAL R\$ 8.200.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 - Por Órgãos da Administração

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	Câmara Municipal	R\$ 350.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$ 300.300,00
02.02	Assessoria Jurídica	R\$ 42.000,00
02.03	Junta de Serviço Militar.....	R\$ 10.250,00
02.04	Unidade Municipal de Cadastro.....	R\$ 7.140,00
03.00	SECRET MUN DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01	Gabinete do Secretário Administração	R\$ 547.050,00
03.02	Departamento de Recursos Humano..	R\$ 38.080,00
03.03	Depart. de Materiais e Patrimônio.	R\$ 54.700,00
03.04	Previrb.....	R\$ 500.000,00
04.00	SECRET MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.01	Gabinete do Secretário de Finanças ...	R\$161.115,00
04.02	Depart. de Contabilidade e Tesouraria	R\$ 314.450,00
04.03	Depart. de Tributação.....	R\$ 86.900,00
05.00	SECRET MUN. DE PLANEJAMENTO	
05.01	Gabinete do Secretário de Planejam	R\$ 54.965,00
06.00	SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	
06.01	Gabinete do Secretário de Infra-Estr..	R\$ 29.700,00
06.02	Dep. De Viação e Obras, Serv. Publico	R\$ 1.343.280,00
06.03	Dep. De Agricultura e Pecuária.....	R\$ 85.960,00
07.00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
07.01	Gab Secretaria de Educação.....	R\$ 31.000,00
07.02	Dep. De Educação.....	R\$978.910,00
07.03	Dep. De Desporto e Lazer.....	R\$ 89.650,00
07.04	Fundeb.....	R\$ 850.000,00
08.00	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE	
08.01	Gabinete do Secretário de Saúde	R\$ 34.900,00
08.02	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.698.450,00
08.03	Departamento de Água e Esgoto	R\$ 206.650,00
09.00	SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL	
09.01	Gab Sec. de Ação Social.....	R\$ 37.800,00
09.02	Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 160.150,00
09.03	Fundo Mun. da Criança e do Adolescente.	R\$ 84.800,00
10.00	SEC MUN DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	
10.01	Departamento de Cultura e Turismo.....	R\$ 85.800,00
10.03	Departamento de Meio Ambiente	R\$ 16.000,00
TOTAL R\$		8.200.000,00

2 - Por Categoria Econômica

3. Despesas Correntes.....	R\$	6.656.474,00
4. Despesas de Capital.....	R\$	1.081.326,00
7. Reserva do RPPS	R\$	262.200,00
9. Reserva de Contingência.....	R\$	200.000,00
TOTAL R\$		8.200.000,00

3 - Por Funções

01	Legislativa	R\$	335.800,00
04	Administração	R\$	1.737.650,00
08	Assistência Social	R\$	282.750,00
09	Previdência Social	R\$	237.800,00
10	Saúde	R\$	1.747.550,00
12	Educação	R\$	1.859.910,00
13	Cultura	R\$	66.300,00
15	Urbanismo	R\$	284.280,00
16	Habitação	R\$	150.000,00
17	Saneamento	R\$	206.650,00
18	Gestão Ambiental	R\$	16.000,00
20	Agricultura	R\$	85.960,00
23	Comércio e Serviços	R\$	19.500,00
25	Energia	R\$	89.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

26	Transporte	R\$	423.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	89.650,00
28	Encargos Especiais	R\$	106.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	462.200,00
TOTAL R\$			8.200.000,00

4 - Por Programas:

001	Processo Legislativo	R\$	335.800,00
007	Administração	R\$	1.843.650,00
018	Promoção e Extensão Rural	R\$	85.960,00
041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	R\$	346.338,00
042	Ensino Fundamental	R\$	1.485.172,00
044	Ensino Superior	R\$	28.400,00
046	Educação Física e Desporto	R\$	89.650,00
048	Cultura	R\$	66.300,00
051	Energia Elétrica	R\$	89.000,00
057	Habitação	R\$	150.000,00
058	Urbanismo	R\$	284.280,00
065	Turismo	R\$	19.500,00
075	Saúde	R\$	1.747.550,00
076	Melhoria no sistema de abast. de agua	R\$	206.650,00
077	Proteção ao Meio Ambiente	R\$	16.000,00
081	Assistência	R\$	282.750,00
082	Previdência	R\$	237.800,00
088	Transporte Rodoviário	R\$	423.000,00
099	Reserva de Contingência	R\$	462.200,00
TOTAL			8.200.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30 % do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei;

II - Contratar operações de crédito até o limite fixado pela Legislação vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 19 de dezembro de 2007.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2007

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM e, FAD DO NASCIMENTO - ME.

DATA: 07 de Dezembro de 2007.

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de ar condicionado para instalação na nova sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, e na sala de Raio X anexo ao Centro de Saúde Municipal.

PREÇO: R\$ 41.900,00 (Quarenta e um mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: - 03.030.0.1.04.122.0003.2008.4.4.90.52.00.00, Fonte 999 do orçamento em vigor, - Valor R\$ 40.500,00 - (Quarenta mil e quinhentos reais); - 06.060.0.2.10.301.0021.2064.4.4.90.52.00.00 Fonte 202 do orçamento em vigor, - Valor R\$ 1.400,00 - (um mil e quatrocentos reais);

LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 021/2007.

ASSINATURAS: Rudimar Nunes Camassola e Francisco Assis Dias do Nascimento.

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 017/2007

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM e, ROBERTO WAGNER MOLINA DE FRANÇA.

DATA: 30 de Novembro de 2.007

OBJETO: O presente termo Aditivo fará a alteração na Cláusula sexta do contrato nº 017/2007, com relação ao prazo de vigência do referido contrato.

FUNDAMENTO: Leis Federais I nº 8.987 de 13.02.95, 9.074 de 07.07.95 e 8.666 de 21.06.93.

PRAZO: 01/12/2007 a 31/12/2007.

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) Mensais.

ASSINATURAS: RUDIMAR NUNES CAMASSOLA e ROBERTO WAGNER MOLINA DE FRANÇA.

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2007

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM e, JORGE MESSIAS FERREIRA PIMENTEL.

DATA: 02 de Dezembro de 2.007

OBJETO: O presente termo Aditivo fará a alteração na Cláusula sexta do contrato nº 014/2007, com relação ao prazo de vigência do referido contrato.

FUNDAMENTO: Leis Federais I nº 8.987 de 13.02.95, 9.074 de 07.07.95 e 8.666 de 21.06.93.

PRAZO: 02/12/2007 a 31/12/2007.

VALOR: R\$ 1.000,00 (Um mil reais) Mensais.

ASSINATURAS: RUDIMAR NUNES CAMASSOLA e JORGE MESSIAS FERREIRA PIMENTEL.

PUBLICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO (CARTA CONVITE Nº 021/2007)

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO, através de sua Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade de CARTA CONVITE Nº 021/2007, destinada a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NOVA PREFEITURA E UM APARELHO PARA A SALA DE RAIOS X DO CENTRO DE SAÚDE, com abertura e julgamento aos TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE, ÀS 10:00 (DÉZ HORAS), onde se sagrou vencedora a empresa: FAD DO NASCIMENTO - ME por apresentar o menor preço no valor de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais) e atender os requisitos do processo Licitatório.

Santa Carmem - MT. 07 de Dezembro de 2.007

ÉMERSON ROGÉRIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

LEI Nº975GP/2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, PARA O EXERCÍCIO DE 2.008.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, o Sr. FAUSTINO DIAS NETO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento anual do Município de Santo Antônio de Leverger - MT, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.008, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 18.576.680,00 (Dezoito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 19.914.449,00
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.618.260,00
1100 - Receita Tributária	R\$ 1.868.530,00
Receita de Contribuição	R\$ 1.281.072,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$ 51.065,00
1600 - Receitas de Serviços	R\$ 200.000,00
1700 - Transferências Correntes	R\$ 12.089.111,00
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$ 128.482,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.958.420,00
2100 - Operação de Crédito	R\$ 50.000,00
2200 – Alienações de Bens	R\$ 12.000,00
2400 – Transferência de Capital	R\$ 2.896.420,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 1.337.769,00
9700 – Dedução de Receita para formação do FUNDEB	R\$ 1.337.769,00

RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 18.576.680,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

§ 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

§ 3º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 18.576.680,00 (Dezoito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalhos e natureza de despesa que apresentam os seguintes desdobramento:

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa da Administração Direta	R\$ 18.576.680,00
Despesa Correntes	R\$ 16.058.717,30
Despesa de Capital	R\$ 2.437.962,70
Reserva Legal do RPPS	R\$ 777.370,00
Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Despesa da Administração Direta

01 Legislativa	R\$ 780.870,15
02 Judiciária	R\$ 79.162,00
04 Administração	R\$ 4.714.326,80
08 Assistência Social	R\$ 1.012.428,00
09 Previdência Social	R\$ 343.702,00
10 Saúde	R\$ 4.017.305,00
12 Educação	R\$ 4.199.549,50
13 Cultura	R\$ 111.000,00
15 Urbanismo	R\$ 923.832,35
16 Habitação	R\$ 145.280,00
17 Saneamento	R\$ 761.409,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 54.000,00
20 Agricultura	R\$ 227.889,00
23 Comércio e Serviços	R\$ 215.720,00
25 Energia	R\$ 314.991,00
26 Transporte	R\$ 85.712,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 366.940,00
28 Encargos Especiais	R\$ 142.563,20
99 Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00
77 RESERVA DO RPPS	R\$ 777.370,00
Total da Administração Direta	R\$ 18.576.680,00

Total Geral..... R\$ 18.576.680,00

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 – Ação Legislativa	R\$ 780.870,15
061 – Ação Judiciária	R\$ 79.162,00
122 – Administração Geral	R\$ 5.324.257,00
123 – Administração Financeira	R\$ 1.296.166,80
128 – Formação de Recursos Humanos	R\$ 10.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 21.521,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 317.400,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 49.828,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 73.636,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 343.702,00
301 – Atenção Básica	R\$ 1.194.432,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.807.873,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 60.000,00

304 – Vigilância Sanitária	R\$ 15.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 30.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 25.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	R\$ 20.707,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 1.871.771,50
362 – Ensino Médio	R\$ 201.901,50
365 – Educação Infantil	R\$ 1.077.716,50
392 – Difusão Cultural	R\$ 111.000,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	R\$ 900.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 873.832,35
482 – Habitação Urbana	R\$ 188.136,00
511 – Saneamento Básico Rural	R\$ 132.853,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 585.700,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	R\$ 54.000,00
605 – Abastecimento	R\$ 10.000,00
695 – Turismo	R\$ 215.720,00
752 – Energia Elétrica	R\$ 314.991,00
779 – RESERVA DO RPPS	R\$ 777.370,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 366.940,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 142.563,20
846 – Outros Encargos Especiais	R\$ 80.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 18.576.680,00
TOTAL GERAL	R\$ 18.576.680,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - Administração Direta

1. Câmara Municipal.....	R\$ 780.870,15
2. Gabinete do Prefeito.....	R\$ 610.819,00
3. Secretaria Mun. De Administração.....	R\$ 976.937,00
4. Secretaria Mun. De Educação e Desporto.....	R\$ 4.566.489,50
5. Secretaria Mun. De Saúde.....	R\$ 4.017.305,00
6. Secretaria Mun. De Obras Públicas.....	R\$ 4.405.330,35
7. Secretaria Mun. De Cultura, Turismo e Meio Ambiente.....	R\$ 380.720,00
8. Secretaria Mun. De Promoção Social.....	R\$ 1.012.428,00
9. Secretaria Mun. De Finanças.....	R\$ 1.438.730,00
10. Secretaria Mun. DE Desenvolvimento Sustentável.....	R\$ 227.889,00
11. Procuradoria Municipal.....	R\$ 79.162,00
12. Encargos Gerais.....	R\$ 80.000,00
13. RESERVA DO RPPS	R\$ 777.370,00
Total Administração Direta.....	R\$ 18.576.680,00
Total Geral.....	R\$ 18.576.680,00

POR PROGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Órgão: Câmara Municipal.....	R\$ 780.870,15
Processo Legislativo.....	R\$ 780.870,15
Sub-Total.....	R\$ 780.870,15

02 – Órgão: Gabinete do Prefeito

Administração Geral	R\$ 610.819,00
Sub-Total.....	R\$ 610.819,00

03 – Órgão: Secretaria Mun. de Administração

Administração Geral	R\$ 633.235,00
Previdência Social	R\$ 343.702,00
Sub-Total.....	R\$ 976.937,00

04 – Órgão: Secretaria Mun. de Educação e Desporto

Administração Geral	R\$ 708.760,00
Merenda Escolar	R\$ 35.000,00
Transporte Escolar	R\$ 326.850,00
Expansão e Melhoria da Rede Física Educacional	R\$ 1.483.040,00
Assistência ao Educando	R\$ 252.398,00
Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$ 366.940,00
Educação Básica Pública	R\$ 927.200,00
Expansão Melhoria do Ensino Médio	R\$ 194.400,00
Educação Especial	R\$ 194.400,00
Assistência a Portadores de Necessidades Especiais ...	R\$ 70.000,00
Manutenção Enc. Com a Educação de Jovens e Adultos ...	R\$ 7.501,50
Sub-Total.....	R\$ 4.566.489,50

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

05 – Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Assistência Hospitalar	R\$ 2.947.873,00
Expansão e Melhoria da Rede Física de Saúde	R\$ 1.000.000,00
Vigilância Sanitária	R\$ 15.000,00
Assistência Ambulatorial	R\$ 24.432,00
Controle Epidemiológico e Epidemiológico	R\$ 30.000,00
Sub-Total.....	R\$ 4.017.305,00

06 – Órgão: Secretaria Mun. de Obras Públicas

Administração Geral	R\$ 2.259.818,00
Urbanismo	R\$ 479.504,00
Eletrificação Urbana e Rural.....	R\$ 314.991,00
Habitação	R\$ 114.280,00
Saneamento Básico	R\$ 761.409,00
Planejamento Urbano	R\$ 342.558,35
Gerenciamento de Trânsito	R\$ 51.770,00
Gestão de Habitação Urbana	R\$ 31.000,00
Assistência e Melhoria nas Áreas Sociais	R\$ 50.000,00
Sub-Total	R\$ 4.405.330,35

07 – Órgão: Secretaria Mun. de Turismo e Meio Ambiente

Difusão Cultural	R\$ 85.000,00
Incentivo às Atividades Culturais	R\$ 26.000,00
Preservação Ambiental	R\$ 54.000,00
Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	R\$ 215.720,00
Sub-Total.....	R\$ 380.720,00

08 – Órgão: Secretaria Mun. de Promoção Social

Administração Geral	R\$ 910.443,00
Assistência Social em Geral.....	R\$ 17.636,00
Atenção aos Portadores de Neces. Especiais.....	R\$ 3.000,00
Assistência ao idoso.....	R\$ 21.521,00
Assistência a criança e ao adolescente.....	R\$ 49.828,00
Geração de emprego e renda	R\$ 4.000,00
Assistência e Melhoria nas áreas Sociais	R\$ 6.000,00
Sub-Total.....	R\$ 1.012.428,00

09 – Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Administração Financeira	R\$ 1.110.400,20
Formação do Patrimônio do Serviço Público.....	R\$ 185.766,80
Serviço da Dívida Interna	R\$ 142.563,20
Sub-Total.....	R\$ 1.438.730,00

10 – Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Administração Geral.....	R\$ 217.889,00
Promoção e extensão Rural	R\$ 10.000,00
Sub-Total	R\$ 227.889,00

11 – Órgão: Procuradoria do Município

Planejamento Governamental	R\$ 79.162,00
Sub-Total.....	R\$ 79.162,00

12 – Órgão: RESERVA DO RPPS

Reserva Legal do RPPS	R\$ 777.370,00
Sub-Total	R\$ 777.370,00

13 – Órgão: Encargos gerais

Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00
Sub-Total.....	R\$ 80.000,00
TOTAL.....	R\$ 18.576.680,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 18.576.680,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo toda a administração Direta fica estimado em R\$ 5.373.435,00 (Cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), como segue:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde.....	R\$ 4.017.305,00
Assistência.....	R\$ 1.012.428,00
Previdência Social	R\$ 343.702,00
Total Administração Direta.....	R\$ 5.373.435,00
Total Geral	R\$ 5.373.435,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a Abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada por esta Lei para a Administração Direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, notadamente no seu art. 43, parágrafo 1º e incisos I a IV como segue:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo os créditos com o objetivo de atender as despesas:

I – do grupo de pessoal e encargos sociais, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercícios anteriores;

II – mediante a utilização da reserva de contingência fixada nos termos do art. 5º parágrafo segundo Lei Municipal nº 956/GP/2007 de 25 de Junho de 2.007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

IV - decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados;

V - dos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência Social e os relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante remanejamento de dotações das respectivas funções.

§ 2º Fica o Executivo Municipal obrigado a garantir ao Legislativo o limite máximo permitido de 8% em sua totalidade, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 6º - Faz parte integrante desta Lei, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a administração Direta.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, 13 de Dezembro de 2.007.

FAUSTINO DIAS NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

LEI Nº 591/2007

Cria o Conselho Municipal da Habitação de São Félix do Araguaia e Institui o Fundo Municipal da Habitação.

O Prefeito Municipal *de DE 207DE JAENIRO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA*, Senhor, *JOÃO ABREU LUZ*, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETENCIA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal da Habitação de São Félix do Araguaia – CMHSFA – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadora, consultivas e informativas.

Artigo 2º - O CMHSF terá como objetivo geral a orientar a Política Municipal da Habitação – PMH - , devendo para tanto:

I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;

III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até três (03) salários mínimos;

V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das Políticas Habitacionais e seu controle social;

Art. 3º - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta Lei, o CMHFSFA ficará responsável:

I – pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II – pela convocação de plenárias anuais com a participação de Conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este Conselho;

III – pela formação de Comitês Regionais Rurais e Urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos Programas e Projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV – pela formação de comitês paritários de acompanhamento de Programas e Projetos;

V – pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos Programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SMHIS;

VI – pela garantia da ampla publicidade as regras e critérios para o processo a moradia no âmbito do SNHIS, em especial as condições de concessão de subsídios.

Art. 4º - O CMHFSFA terá como princípios norteadores de suas ações:

I – a promoção do direito de todos a moradia digna;

II – o acesso prioritário nas Políticas Habitacionais com recursos público, da população com renda familiar mensal de até três (03) salários mínimos;

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal da Habitação.

Parágrafo único – Compreendem-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHFSFA a que se atende aos padrões mínimos de

habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 5º - O CMHFSFA terá como diretrizes:

I – a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e de renda e capacitação profissional nestas áreas;

II – articulação da Política habitacional as demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III – a integração da Política Habitacional a política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV – o apoio à implantação dos instrumentos da Política Urbana previsto no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da Cidade e da propriedade.

Art. 6º - O CMHFSFA terá como atribuições:

I – convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três (03) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II – participar da elaboração e da fiscalização de Planos e Programas da Política Municipal da Habitação;

III – participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de São Félix do Araguaia – FMHFSFA;

IV – elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V – deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados a Política Habitacional;

VI – propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII – incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de Políticas Públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII – possibilitar a informação a população e as instituições públicas e privadas sobre temas referentes à Política Habitacional;

IX – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X – propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI – acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;

XII – articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º - O CMHSFA terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais Conselhos instituídos no Município de São Félix do Araguaia.

Art. 8º - O CMHSFA será composto por um total de onze (11) membros titulares e onze (11) membros suplentes, representantes do Poder Público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles obrigatoriamente o Secretário Municipal de Trabalho e Cidadania, que também exercerá a presidência do Conselho, e respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada sem fins lucrativos São Felix do Araguaia e respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Associação de Moradores de São Felix do Araguaia - MT e respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso – Seção São Felix do Araguaia - CREA/MT e respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante do segmento empresarial de São Felix do Araguaia e respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante de Organização Não Governamental - ONG, vinculada às atividades de preservação do meio ambiente, e respectivo suplente;

Art. 9º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10 – O mandato de conselheiro terá a duração de três (03) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no Regimento Interno próprio.

Art. 11 – O Presidente do CMHSFA será eleito entre seus pares com mandato de três (03) anos.

Art. 12 – Os membros CMHSFA terão seus acentos garantidos na composição do Conselho Gestor do FMHSFA.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMONIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 13 – Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de São Félix do Araguaia – FMHSFA – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos tempos que dispõe a presente

LEI e seu regulamento, visando atender a população do Município de São Félix do Araguaia, das áreas urbanas e rurais.

Art. 14 – O FMHSFA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente Lei.

Art. 15 – O FMHSFA deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual, correspondente à receita líquida.

Art. 16 – Constituirão outros recursos do Fundo:

I – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II – os crédito adicionais;

III – os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV – os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHL;

V – os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania e destinados especificamente para a PMHSFA;

VI – os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII – os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

VIII – as doações efetuadas, com ou sem encargos, por pessoa jurídica de direito público ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como os organismos internacionais ou multilaterais;

IX – outras receitas previstas em Lei.

Art. 17 – Os recursos do FMHSFA deverão ser destinados a:

I – adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa renda e baixíssima renda;

II – aquisição de terrenos para programa de habitação de interesse social;

III – produção de lotes urbanizados;

IV – produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V – programas e projetos aprovado pelo CMHSFA;

VI – outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHSFA.

Parágrafo único – Para fins da PMHSFA considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre zero n(0) a meio (1/2) salário mínimo e de baixa renda a que recebe entre meio (1/2) a três (03) salários mínimos.

Art. 18 – O público beneficiado dos recursos do FMH serão prioritariamente as famílias do Município de São Félix do Araguaia com renda mensal de até três (03) salários mínimos.

Parágrafo único – Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de São Félix do Araguaia a, pelo menos, dois anos.

Art. 19 – Constitui patrimônio do FMHSFA, ale de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia para incorporação ao Fundo.

Art. 20 – A Administração do FMHSFA será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;

II – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja a locação de recursos do FMHSFA;

IV – praticar os demais atos necessários a gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O FMHSFA ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 21 – O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMHSFA e por um representante de cada um dos segmentos:

I – Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania;

II – Dois representantes de outros órgãos ou instituições do Poder Público Municipal;

III – Câmara de Vereadores.

Parágrafo 1º - Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à Secretaria do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo 2º - O mandato dos conselheiros gestores será de 3 (três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHSFA.

Parágrafo 3º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania.

Art. 22 – A função de Conselheiro Gestor não será remunerada sem considera de relevante interesse público.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – O CMHSFA para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania – SFA e as entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 24 – A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHSFA e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHSFA.

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania exercerá a função executiva do CMHSFA, devendo garantir os meios necessários a seu funcionamento inclusive o transporte de seus Conselheiros.

Art. 26 – Os conselheiros e suplentes para o CMHSFA serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 2008 a 2009.

Art. 27 – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de quarenta e cinco (54) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia - MT, em 20 de dezembro 2007.

JOÃO ABREU LUZ
PRFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 592/2007

Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regulamentar o Fundo e o Conselho Municipal de Habitação.

O Prefeito Municipal *de DE 207DE JAENIRO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA*, Senhor, *JOÃO ABREU LUZ*, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Municipal de Habitação – SMH, criado pela Lei Complementar nº 052/2007 de 15 de janeiro de 2007, bem como a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecidas nesta Lei, são destinados a propiciar apoio e suporte financeiro implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

DA POLITICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 2.º - A Política Municipal de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano habitacional de Interesse social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia á grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada as demais Políticas, nos três níveis de governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

I – promover processos democráticos na formalização, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II – buscar articulação com o governo federal w estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

V – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI – estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficientes, e famílias chefiadas por mulheres, nos Plano Habitacional de Interesse Social.

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social – FMHIS -, órgão de natureza, contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, direcionados para a população de baixa renda, de conformidade com os princípios instituídos no Título VI, Capítulo I Seção II da Lei Complementar nº 052/2007 de 15 de janeiro de 2007 – Plano Diretor e sua regulamentação.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;

III – recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V – doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

VI – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicadas.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta bancária, especialmente, para esta finalidade.

Parágrafo 2º - Os recursos do FMH, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania.

Art. 6º - Os recursos do FMH, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação – CMH – e demais legislação que rege a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

I – construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;

II – locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária;

III – produção de lotes urbanizados e habitação popular;

IV – recuperação e identificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;

V – implementar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;

VI – aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma da legislação em vigor;

VII – aquisição de material de construção;

VIII – serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IX – serviços de apoio à urbanizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;

X – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XI – publicação de material informativo com o objetivo de publicizar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacional de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania:

I – administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;

II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mutua operação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após aprovação do Conselho de Habitação;

III – executar e divulgar a população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

IV – articulações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional;

V – alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI – participar da Conferência da Cidade;

VIII – submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

a) – o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;

b) O Plano de Urbanização Especial;

c) As demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;

d) O Plano Plurianual do Fundo;

e) O orçamento anual do Fundo.

DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho e Cidadania que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho indicará dentro os servidores Públicos Municipais lotado na Secretaria de Trabalho e Cidadania, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições, definidas no Regimento Interno.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de dois (02) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo 4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá um (01) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão indicadas com a presença de um terço (1/3) dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria do presente e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 10 (dez) representantes indicados pelo Poder Executivo, a saber:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 representante do Gabinete do Prefeito

VI – 01 representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

VII – 01 representante do Departamento de Cultura

VIII – 01 representante do Departamento de Esporte

IX – Um representante do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

X – 01 – representante do Fundo de Gestão Cooperada da Educação - FUMGICED

Art. 11 – O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 10 (dez) representantes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes dos movimentos sociais, a saber:

a) 01 representante de movimento social ligado à área da Habitação;

b) 01 representante de movimento social ligado à área de acessibilidade;

c) 01 representante de movimento social ligado à área de meio ambiente;

d) 01 representante de movimento social ligado à classe sindical;

e) 01 representante de movimento social ligado à área de Direitos Humanos;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) 01 representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA;

b) 01 representante de Associação dos Municípios do Médio Araguaia;

c) 01 representante das Entidades religiosas católica;

d) 01 representante das Associações de Bairros;

e) 01 representante das entidades religiosas evangélicas

Art. 12 – Compete ao Conselho de Habitação:

I – fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II – definir as diretrizes, prioridades e estratégias para Política Habitacional de Interesse Social;

III – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os Planos de aplicação de recursos do FNH, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância a legislação pertinente;

IV – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso seja constatadas irregularidades na aplicação;

VI – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito Municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII – convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IX – promover e articular, quando necessários, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Departamento de Contabilidade, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal;

XI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos Programas Sociais e da Política de habitação;

XII – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito Município;

XIII – aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho serão objetos de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho:

I – coordenar as reuniões do Conselho;

II – estabelecer ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicações anuais e Plurianuais dos recursos do FMH, em consonância com a legislação vigente;

IV – expedir Resoluções relativas à locação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;

V – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMH;

VI – submeter à apreciação do Conselho as contas do FMH, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;

VII – subsidiar o CMH com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 14 – A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia - MT, em 20 de dezembro 2007.

JOÃO ABREU LUZ
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 593/2007

Autoriza ao Poder Executivo firmar instrumento de parcelamento de débito relativo ao PASEP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Senhor João Abreu Luz, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débitos relativos ao PASEP perante a Secretaria da Receita Federal, em 60 (sessenta) prestações mensais, na forma da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, no valor original de R\$. 116.712,42 (cento e dezesseis mil, setecentos e doze reais, quarenta e dois centavos), apurados no período de janeiro de 2006 a junho de 2007.

Art.2º- Para os fins acima, o Poder Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais em conta bancária do Município em agência bancária integrante da rede arrecadadora das receitas federais advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo único – Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

Art. 3º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º - O parcelamento previsto no art. 1º poderá compreender, também, débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ou ainda que cancelados por falta de pagamento.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia - MT em, 20 de dezembro de 2007.

João Abreu Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS
A CONTRATOS E INSTRUMENTOS E CONGÊNERES
NOVEMBRO DE 2007

Nº Contrato	Data	Credor	Objeto	Valor Contrato	Data Vigência	Nº NE/ANO	Valor NE	Proc. Licitatório	Nº Convênio
037/2007	01/11/2007	CONSTRUCOM Construções e Empreendimentos Ltda - ME	Execução de Obra de Construção de uma unidade Básica de Saúde no Polo Leonardo com 141,30 M2 de área construída.....	110.629,52	01/11/07 à 31/01/08	3104/2007	110.629,52	Processo Licitatório nº 037/07 Convite nº 012/07	
038/2007	26/11/2007	SANEAGUA Saneamento Comercio Ltda - ME	Execução de Obras de construção de seis unidades básicas de saúde na Aldeia Capivara, Tuba Tuba, Tuararé, Ilha Grande, Guarujá e Moreni no Parque Indígena do Xingu.....	379.015,74	26/11/07 À 26/01/08	3346/2007	379.015,74	Processo Licitatório nº 038/07 Tomada de Preços nº 009/07	
Convênio nº 001/2007	05/12/2007	Universidade Federal de São Paulo UNIFESP	Convenio para custeio de Recursos humanos contratados para a atenção básica a saúde na aldeias e Polos Base Pavura, Diarum e Wawi, no Parque Indígena do Xingu.	1.500.000,00	05/12/07 À 05/08/08	3464/2007	250.000,00		

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJM-MT. Torna Publico com referencia o Pregão 02/2007, a Empresa: **V M PIVETA & CIA LTDA**, foi vencedora no item 1 com o valor de R\$ 515.160,00, a Empresa: **PABEL- COM. COMB. IMP. EXP. LTDA**, foi vencedora no item 2 com o valor de R\$ 104.650, e a Empresa **CASTOLDI DIESEL LTDA**, foi vencedora nos itens de 03 a 10 com o valor R\$ 56.850,00. Objetivo aquisição de "GASOLINA E OLEO DIESEL E DERIVADOS DE PETROLEO". SJQM/MT.CLAUDE CIR ALVES FEITOSA Pregoeiro

PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 058/2006. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: **SILVA FREIRE & VARGAS ASSESSORIA ADVOCACIA**. Objeto: Prorrogação de prazo para dia 31/12/2008.

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 14/01/2008, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço nº. 030/2007, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a "Aq. Mudanças de Seringa e Insumo". O Edital completo e seus anexos poderá ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, das 07 às 13 h. **DEJAIR AZAMBUJA MARTINS** - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Tabaporá

PORTARIA Nº. 196/2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR O NÍVEL da Senhora **ESTER MOREIRA DOS SANTOS**, servidora estável no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, brasileira, casada, portadora

da Cédula de Identidade RG nº. 1029645-0 SJ/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 414.107.269-91, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 29, **para o nível "III", classe "A"**, contidos no Artigo 32, da Lei Municipal nº. 518/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 17 de dezembro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 197/2007.

CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Rogério Riva, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, realizado em 11 de fevereiro de 2007, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporá, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINAIS:

· 02 foto 3x4;

· Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (documentos expedidos pelo Cartório Distribuidor) do lugar onde o Candidato tenha domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, documento original e cópia;

· Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação (documento original e cópia);

· Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);

· Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (expedido pela Secretaria de Administração);

· Apresentar Raio X da Coluna, realizado por Junta Médica Oficial do Município (original e cópia).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

· Cédula de Identidade/RG;

· Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

· Certidão de Nascimento ou Casamento;

· Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

· Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

· Carteira Nacional de Habilitação;

· Título de Eleitor e último comprovante de votação;

· Reservista ou alistamento militar;

· CTPS – Carteira de Trabalho

· Pasep ou Pis;

· Registro no conselho da respectiva categoria, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade (para cargos de profissões regulamentadas);

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
- Comprovante de residência;
- Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	CARGO: GARI
178	Claudinei da Silva Souza
089	Diego de Almeida

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de dezembro de 2007.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 78/2007

, - Objeto: Execução de serviços de Construção de 40,67 km de Estradas Vicinais padrão alimentadoras no PA Mercedes I e II de Tabaporã-MT. Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã - Contratado: Construtora Juruena Ltda - Valor total: R\$ 617.823,22 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), - Data: 27/12/2007 - Prazo: 180 (cento e oitenta) dias - Licitação: Tomada de Preços n.º 007/2007

Prefeitura Municipal de União do Sul**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 12/2007**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de CONVITE Nº 12/2007, emitido em 19/12/2007, aberto e julgado em 27/12/2007, cujo objeto refere-se à aquisição de 3.654,00 m2 de Grama para uso na reforma do Campo de Futebol Municipal, na forma do Convênio nº 047/2007, firmado com a SEEL-FUNDED-MT, sagrou-se vencedora da licitação a empresa Grameira Sinop Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 04.778.991/0001-99, estabelecida na Cidade de Sinop/MT, com o valor de R\$ 10.925,46 (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando o menor preço.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 27 de dezembro de 2007.

ERINEU DIESEL
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande**AVISO DE RESULTADO**

Pregão Eletrônico N.º 20/2007
comprasnet.gov.br.
Referente aquisição de veículos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Eletrônico supra citado, homologado em 26/12/2007, sagraram-se vencedoras as empresas Renault do Brasil S. A. e Enzo Veículos Ltda.

Várzea Grande – MT, 27 de dezembro de 2007.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

José Augusto de Moraes
Secretário de Fazenda

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br